



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 152/2021

REGULAMENTA A RESTRIÇÃO NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM RAZÃO DO ATUAL CENÁRIO DOS CASOS DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabelece, no âmbito deste Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado.

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar n.º 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 454/GM/MS de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 13.979 de 06/02/2020, essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 10 de 2000, sendo alterado pelo disposto na Lei Complementar n.º 173 de 2020;

CONSIDERANDO que os Municípios da 7ª Regional de Saúde apresentam elevados número de casos ativos, e a inexistência de vagas de leitos e o Decreto Estadual n.º 7.672/21 de 17/05/2021, que restringe o funcionamento do comércio e amplia o toque de recolher;

CONSIDERANDO as disposições legais emanadas do decreto Estadual n.º 7720/2021, 7716/2021 e 7737/2021;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Gestor Covid-19, que por unanimidade deu presente entenderam pela aplicabilidade dos Decretos Estaduais do Estado do Paraná, neste Município;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico com os números apresentados diariamente nos boletins demonstrando controle no Município de Clevelândia.

DECRETA:

Art. 1º - Observando-se o atual cenário epidemiológico do Município de Clevelândia, a fim de evitar colapso no sistema de saúde e procedem-se novas orientações e determinações e ficam estabelecidas as seguintes medidas;

Art. 2º - Restringe-se no período das 20h00min às 05h00min, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas, no entanto, quanto à reabertura do comércio e das indústrias neste Município, fica estabelecido



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

de forma explicativa a tabela abaixo, **SEMPRE OBEDECENDO AOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**, sob pena de multa:

<u>ABRE</u>	<u>FECHA</u>
<ul style="list-style-type: none">-Hospitais, Consultórios, Clínicas e Unidades de Saúde;- Farmácias e Drogarias,- Comércio em Geral, esta autorizado abrir, e funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação dentro do horário permitido;- Laboratórios de Análises Clínicas;- Agropecuárias e Veterinárias;- Correios;- Academia poderá funcionar com 30% (trinta por cento) da sua ocupação dentro do horário permitido, Dec. Estadual 7716/2021;- Bancos e Cooperativas de Crédito, Casas Lotéricas e Caixas Eletrônicos;- Fica autorizada a Comercialização de Bebidas Alcoólicas dentro do horário determinado neste decreto, obedecendo 50% (cinquenta por cento) da ocupação;- Supermercados, Mercados, Merceria, Estabelecimentos de Frutas e Verduras, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) da ocupação;- Postos de Combustíveis liberados, e as conveniências com capacidade limitada a	<ul style="list-style-type: none">- Escolas Públicas: Municipais, Estaduais, Instituições de Ensino Superior, com trabalho remoto e entrega de atividades.- Fica suspensa as atividades esportivas em Quadras, Campos em Espaços Abertos e Fechados, nos termos do artigo 6º inciso I e II do Dec. Estadual 7716/2021 c/c 7020/2021 ambos do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

50% (cinquenta por cento) de ocupação, devendo observar o horário de funcionamento, **SENDO VEDADO O CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA NO PÁTIO;**

- Bares, Choperias, Cervejarias, Wiskerias, 50% (cinquenta por cento) de ocupação, devendo observar o horário de funcionamento;

- Auto Escola, esta autorizada funcionar, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) da ocupação;

- Lojas de Vendas de Veículos autorizadas a trabalhar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento;

- Comércio de Gás de Cozinha e Água;

- Empresas de Telecomunicação;

- Táxi;

- Padarias, Açougues e Conveniências, autorizados o consumo respeitando 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento;

- **Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Petiscarias, autorizadas a trabalhar até às 21 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega (Decreto Estadual n.º 7737/2021).**

- Indústria, mediante observância rígida



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

dos protocolos sanitários, autorizadas a trabalharem, evitando aglomeração;

- Transporte e Entrega de Cargas em Geral;

- Serviços de Guincho;

- Oficinas mecânicas, limitadas a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

- Construção Civil;

- Hotéis;

- Atividades Religiosas e Cultos, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação;

- Cartórios, Despachantes, Escritórios de Contabilidade e Advocacia, com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento;

- Lojas de Materiais de Construção, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento;

- Borracharias;

- Lava Car;

- Paço Municipal, Secretarias Municipais de: Meio Ambiente, Agricultura, Administração, Educação, SINE, INSS, Junta Militar e Serviço de Identificação, somente por meio de agendamento;

- Food Truck com consumo no local, observado 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

- Salão de Belezas e similares com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade,



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

com agendamento;

- Vendedores Ambulantes;
- Clubes de Lazer e Esporte com 50% (cinquenta por cento);
- Transporte Coletivo Público;
- Escolas Particulares, Escolas de Idiomas e Outras Entidades Similares, ficam autorizadas o funcionamento, mediante protocolo sanitário;
- **As vans escolares que efetuam o transporte dos alunos para escolas particulares ou públicas devem utilizar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de passageiros, bem como cumprir rigorosamente os protocolos emitidos pela secretária de saúde e bem estar e do comitê COVID.**
- **Fica autorizado reuniões com aglomeração de no máximo 10 pessoas, observando os protocolos sanitários, medida mais severa que a prevista no Decreto Estadual n.º 7716/2021, a fim de restringir eventual disseminação do vírus do COVID-19.**

§1º - Proíbe-se a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, Dec. Estadual 7716/2021, art 3º.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

§2º - Fica expressamente proibida à aglomeração em espaço público ou particular, durante o lapso temporal de vigência do presente decreto, medida esta necessária a fim de evitar a disseminação do COVID-19.

Art. 3º - As atividades industriais justificam-se pela possibilidade de manter o controle sob seus empregados, responsabilizando-se pelo uso dos EPIS, inclusive todas as empresas devem proceder à aferição de temperatura de seus funcionários, e quaisquer sintomas característicos, deverá afastá-lo de suas atividades, encaminhando-o imediatamente para o serviço de referência municipal unidade Sentinela.

Art. 4º - Será permitida apenas 02 (duas) pessoa por núcleo familiar para procederem às compras nos estabelecimentos comerciais, principalmente nos supermercados.

§ 1º - Será de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, bem como das instituições bancárias e cooperativas de créditos organizarem e fiscalizarem, caso haja filas para entrada nos respectivos locais, devendo observar os protocolos sanitários, bem como o distanciamento entre as pessoas.

Art. 5º – Os estabelecimentos ou pessoas que descumprirem as restrições deste Decreto em geral, em especial quanto aos protocolos sanitários, serão autuados pela Vigilância Sanitária, e pela Equipe Força Tarefa, nos seguintes termos:

§1º - Multa no valor de **R\$300,00 (trezentos reais) a até R\$ 1.200,00 (hum mil reais)**, para pessoas físicas; e de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para pessoas jurídicas, podendo ainda ser cumuladas com fechamento temporário do estabelecimento, utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

§2º – Em caso de reincidência, as multas serão dobradas e o Município poderá utilizar do seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento mediante a cassação de alvará de funcionamento.

Art. 6º - Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto fica suspenso no âmbito do Departamento de Saúde:



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

I - Reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;

II - Os atendimentos eletivos (agendamentos), exceto para pacientes de atendimento contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos, hemodiálise e para a vacinação;

III - Os tratamentos odontológicos não emergenciais, psicológicos e de assistência social por tempo indeterminado;

Art. 7º - Fica determinado ao setor de Recursos Humanos, o remanejamento de servidores, para executar suas funções a serviços da Secretaria de Saúde, integrando a **Equipe Força Tarefa de Fiscalização**, quando necessário mediante escala, sendo que o não atendimento por parte do servidor ensejará na sua responsabilização nos termos da Lei Municipal n.º 1.240/90.

§1º - Os servidores que estiverem à disposição da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária para a função fiscalizatória das medidas de prevenção ao Covid-19, estarão investidos com o poder de polícia necessário a lavratura de documentos, notificação, auto de infração, entrada em estabelecimentos e todas as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento da função;

Art. 8º - O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar e Federal, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiro e Exército) em regime de colaboração mútua para **acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição aqui estabelecido.**

Art. 9º – As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19.

Art. 10º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Art. 11º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e as decisões do Comitê Técnico.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 12º - Este decreto entra em vigor **às 00:01min do 02 de junho de 2021**, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 147/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal